



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 85 • São Paulo, terça-feira, 9 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.760, DE 8 DE MAIO DE 2006

Cria o Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a participação do Estado de São Paulo no Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP, com o objetivo de melhorar a eficiência e a transparência institucional da administração estadual.

Artigo 2º - O Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP será executado com recursos de financiamento oriundos do Acordo de Empréstimo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, transferidos mediante Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado e o MP e com os correspondentes recursos de contrapartida a cargo do Estado.

Artigo 3º - Para a implementação do Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP, fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP, vinculada à Casa Civil.

Artigo 4º - Compete à Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP:

I - elaboração e apresentação à Direção Nacional do PNAGE, Unidade de Coordenação de Programas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - PNAGE/UCP/MP do respectivo Projeto para análise, revisão, aprovação e encaminhamento ao BID para não objeção;

II - preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, até 15 de novembro de cada ano, do Plano Operativo Anual - POA referente ao respectivo Projeto, devendo o primeiro POA ser apresentado antes da transferência de recursos ao respectivo Beneficiário e deverá cobrir a execução do Projeto a partir daquela data até 31 de dezembro do respectivo ano, e os seguintes deverão cobrir o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - preparação e envio à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP da programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Projeto;

IV - preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP dos pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas do BID;

V - preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, pelo menos 30 (trinta) dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, dos Relatórios de Progresso;

VI - seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o POA, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos e no Regulamento Operacional do Programa - ROP;

VII - gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências originárias do Financiamento do BID e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do respectivo Beneficiário;

VIII - ordenação de despesas e, se for o caso, em conjunto com o órgão responsável pela gestão financeira do Beneficiário;

IX - identificação e participação na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens ou serviços;

X - atendimento às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

XI - verificação de que as atividades dos Projetos refletem o "pari-passu" entre os recursos do Financiamento e os da contrapartida local em cada Projeto;

XII - apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP de propostas de modificação do ROP.

Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, fica criada, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 233, de 22 de abril de 1970, junto a

Unidade Orçamentária, Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Casa Civil, a Unidade de Despesa, Unidade de Coordenação Estadual PNAGE-SP-UCP/PNAGE/SP.

Artigo 5º - A UCE/PNAGE/SP terá a seguinte composição básica:

- I - Coordenador Geral;
- II - Dois Coordenadores Técnicos;
- III - Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º - O Coordenador Geral contará com o apoio de equipe constituída para o monitoramento e avaliação do Projeto.

§ 2º - Os membros da UCE/PNAGE/SP serão indicados em resolução conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 6º - Ao Coordenador Geral da UCE/PNAGE/SP compete:

I - manter estreita articulação com a Direção Nacional do PNAGE e participar, quando convocado, das reuniões do Colegiado Técnico Consultivo;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução do PNAGE/SP;

III - submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o POA e o Plano Anual de Aquisições e de Capacitação - PAAC, bem como propostas de ajustes ao ROP;

IV - apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do programa, na forma estabelecida pela Direção Nacional do PNAGE;

V - autorizar todos os pagamentos, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, referentes às despesas de capital, de custeio e de pessoal do PNAGE/SP, em consonância com o estabelecido no inciso VIII do artigo 4º;

VI - propor admissões e dispensas, bem como determinar apuração de responsabilidades;

VII - representar a UCE/PNAGE/SP e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução do programa.

§ 1º - A equipe de monitoramento e avaliação do Projeto sob a supervisão do Coordenador Geral, compete:

1. elaborar relatórios técnicos e outros referentes às atividades de monitoramento e avaliação;
2. definir a criação e capacitar unidades técnicas nas metodologias de monitoramento e avaliação definidas pela Direção Nacional do PNAGE e pelo BID;
3. propor ao Coordenador Administrativo-Financeiro ajustes decorrentes da avaliação da execução do Projeto Estadual.

§ 2º - Aplica-se ao Coordenador Geral o disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 22 de abril de 1970, no que tange aos sistemas de administração financeira e orçamentária da Administração Pública Estadual.

Artigo 7º - Aos Coordenadores Técnicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades e projetos dos componentes de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Políticas e Gestão de Recursos Humanos, Estrutura Organizacional e Processos Administrativos, Transparência Administrativa e Comunicação, Gestão da Informação e Sistemas de Tecnologia da Informação, e Desenvolvimento de uma Cultura de Promoção e Implantação de Mudança Institucional;

II - prestar os esclarecimentos técnicos necessários à execução dos projetos;

III - elaborar relatórios técnicos e outros referentes à Coordenação Técnica;

IV - elaborar ou apoiar a elaboração de termos de referência para cada componente;

V - coordenar a elaboração dos projetos a serem executados no âmbito do PNAGE/SP;

VI - coordenar e gerenciar em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro a execução das ações contempladas no Projeto;

VII - identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;

VIII - elaborar o POA;

IX - elaborar o PAAC;

X - realizar o acompanhamento e avaliação das ações, verificando o cumprimento da metodologia adotada;

XI - desempenhar outras atividades inerentes à coordenação e definidas pela Coordenação Geral.

Artigo 8º - Ao Coordenador Administrativo-Financeiro compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras, de informática, de logística e de recursos humanos do Programa;

II - efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, de progresso e outros requeridos pela UCP/PNAGE/MP;

III - manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com as normas legais e as estipuladas pela UCP/MP e pelo BID;

IV - prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos Federal e Estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do Agente Financeiro;

V - efetuar os pagamentos em conjunto com o Coordenador Geral;

VI - elaborar em conjunto com o Coordenador Técnico os POA e PAAC;

VII - desenvolver e manter em consonância com as diretrizes da UCP/PNAGE o Sistema de Gestão (SGP) do PNAGE-SP, integrado ao SGP da UCP/PNAGE;

VIII - desempenhar outras atividades inerentes à coordenação e definidas pela Coordenação Geral.

Artigo 9º - O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Economia e Planejamento poderão baixar, mediante resolução conjunta, normas complementares às disposições deste decreto, inclusive sobre o detalhamento da composição básica da UCE/PNAGE-SP, estabelecida no artigo 5º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.761, DE 8 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA, no Grau de Grã-Cruz

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.762, DE 8 DE MAIO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, que declarou Situação de Emergência no Município

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.400, de 28 de abril de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Ribeirão Bonito, nos termos do § 1º do artigo 17 do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.763, DE 8 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consideran-

do o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.400,00 (Dois mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.298, de 08 de março de 2006, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			
		2		1.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		2		1.000,00
	TOTAL			2.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		3		400,00
	TOTAL			400,00
	TOTAL GERAL			2.400,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2009.5018	RECUPERAÇÃO AMBIENTES TRABALHO E ATEN			
		3	4	200,00
04.126.2815.5563	INFRA-ESTRUTURA,GERENC. PROCESSOS E SEG			
		2	4	1.200,00
		3	4	200,00
04.126.2816.5564	SISTEMAS CORPORATIVOS E INFORMAÇÕES			
				1.000,00
		2	3	1.000,00
	TOTAL			2.400,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UNO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		2		2.000,00
	TOTAL			2.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			
		3		400,00
	TOTAL			400,00
	TOTAL GERAL			2.400,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2009.5018	RECUPERAÇÃO AMBIENTES TRABALHO E ATEN			
				2.400,00
		3	3	400,00
		2	4	2.000,00
	TOTAL			2.400,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
	TOTAL	2	3	1.000,00
	MAIO			1.000,00
	TOTAL			400,00
	MAIO			400,00
	TOTAL GERAL			1.400,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
	TOTAL	2	4	1.000,00
	MAIO			1.000,00
	TOTAL			400,00
	MAIO			400,00
	TOTAL GERAL			1.400,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
12298 7º 1º 3	2.400,00	2.400,00		0,00
TOTAL GERAL	2.400,00	2.400,00		0,00